

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/SMA/2015**

**DISPÕE SOBRE A RENEGOCIAÇÃO DE  
DÍVIDA E PORTABILIDADE DE DÍVIDA  
DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NA  
FOLHA DE PAGAMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,  
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto n. 13.652, de 29 de outubro de 2014 e nos termos dos Decretos Municipais n. 13.652, de 29 de outubro de 2014 e n. 13.728, de 24 de novembro de 2014 e da Resolução do Banco Central do Brasil de n. 4.292, de 20 de dezembro de 2013;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os prazos para liquidação antecipada, renegociação de dívida e portabilidade de empréstimos consignados em folha de pagamento, referente às consignações facultativas realizadas através do sistema informatizado de gestão de consignados, passam a ser regulamentados por esta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Para a liquidação antecipada da dívida o servidor/consignado deverá fazer a solicitação das informações para quitação antecipada ou proceder a intenção de portabilidade diretamente no sistema informatizado de gestão de consignados, usando sua senha pessoal e intransferível.

§ 1º A instituição credora ou a instituição proponente, após receber a solicitação de que trata o caput, deverá fornecer o valor para liquidação do empréstimo, informando no sistema informatizado de gestão de consignados, o CNPJ e conta para TED – Transferência Eletrônica Disponível, bem como a identificação do contrato, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.

§ 2º O prazo máximo de resposta a solicitação da portabilidade no sistema informatizado de gestão de consignados é de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º Após a liquidação do contrato, a instituição credora original ou a instituição proponente, deverá registrar imediatamente a liquidação total do empréstimo no sistema informatizado de gestão de consignados, não se admitindo decurso de prazo superior a 02 (dois) dias úteis, a contar da data do pagamento, sendo que se passar da data do corte, deverá devolver a parcela processada na folha de pagamento do servidor.

**Art. 3º** O número de parcelas permitidas para as operações de empréstimo consignado em folha de pagamento a título de renegociação de dívida poderá ser ajustado em até 96 (noventa e seis) parcelas.

§1º A portabilidade (mudança de consignatária) somente será admitida após a quitação pelo servidor de no mínimo 12 (doze) parcelas de seu contrato.

§2º A renegociação de dívida (mesma consignatária) somente será admitida após a quitação de no mínimo 06 (seis) parcelas de seu contrato.

**Art. 4º** Para as operações de empréstimo consignado em folha de pagamento a título de portabilidade o valor e prazo da nova operação não poderá ser superior ao valor do saldo devedor e ao prazo remanescente da operação original a ser liquidada.

§1º A renegociação de dívida (mesma consignatária) somente será admitida após a quitação de no mínimo 06 (seis) parcelas posteriores à operação de portabilidade.

§2º A portabilidade deverá ocorrer em consonância com o que determina a Resolução do Banco Central do Brasil de n. 4.292, de 20 de dezembro de 2013.

**Art. 5º** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nessa Instrução Normativa determinará a suspensão do código da consignatária infratora, o que ocasionará a suspensão dos repasses dos valores consignados, ficando a sua liberação restabelecida após 72 (setenta e duas) horas da regularização.



---

**Art. 6º** Não será admitida a cobrança de qualquer taxa ou multa, sob qualquer pretexto, para o fornecimento dos dados necessários a liquidação, a renegociação de dívida ou a portabilidade.

**Art. 7º** Os custos relacionados à transferência de recursos para a quitação das operações de renegociação de dívida ou de portabilidade não podem ser repassados ao servidor/consignado.

**Art. 8º** As negociações de empréstimo consignado desobrigam o servidor/consignado a manter ou vir a ter qualquer outro vínculo com a instituição financeira consignatária.

**Art. 9º** Constatado o descumprimento das obrigações previstas nos art. 6º, 7º e 8º, a consignatária receberá a punição prevista no art. 13 do Decreto n. 13.652, de 29 de outubro de 2014.

**Art. 10.** A reserva de margem no sistema informatizado de gestão de consignados será cancelada após 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Instruções Normativas 06/SMAP/2012, 012/SMAP/2012 e 014/SMAP/2012.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2015.



**GUSTAVO MIROSKI**  
Secretário de Administração